



PARECER Nº 004/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 003/2025, de autoria do Executivo Municipal

Assunto: Revoga integralmente a Lei Municipal nº 2.628, de 11 de setembro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de bombeiros civis para as unidades de ensino do município de São Lourenço da Mata.

I – Exposição da matéria em exame:

O Projeto de Lei nº 003/2025, de autoria do Executivo Municipal, tem como objetivo revogar integralmente a Lei Municipal nº 2.628, de 11 de setembro de 2018, que estabelece a obrigatoriedade da contratação de bombeiros civis nas unidades de ensino do município de São Lourenço da Mata.

A proposta de revogação da referida lei justifica-se pelo impacto financeiro negativo que sua implementação acarretaria ao orçamento municipal, estimado em R\$ 3.370.000,00 anuais, conforme relatado no Ofício nº 1/2025 da Secretaria de Finanças. Além disso, o projeto argumenta que a Lei nº 2.628/2018 não foi acompanhada de estudos de impacto financeiro e social adequados, o que geraria uma incompatibilidade entre a implementação da medida e os recursos destinados à educação. A revogação também visa garantir a eficiência administrativa e a sustentabilidade fiscal do município.

II – Conclusões do relator:

a) Legalidade e Constitucionalidade: Após análise da matéria, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei nº 003/2025 está em conformidade com os princípios constitucionais e legais. Não há violação de normas constitucionais, conforme o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal. A revogação da Lei nº 2.628/2018 não fere a Constituição, sendo uma medida válida dentro da autonomia municipal.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA



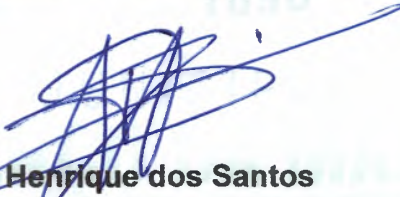
b) Conveniência e Oportunidade:

No que tange à conveniência e oportunidade da revogação da referida lei, o relator entende que a proposta se justifica plenamente. O impacto financeiro apresentado pela Secretaria de Finanças demonstra que a execução da lei atual comprometeria as finanças do município, especialmente considerando a ausência de previsão orçamentária para a contratação de bombeiros civis nas escolas. A revogação é uma medida necessária para assegurar a utilização eficiente dos recursos públicos, respeitando os limites orçamentários e garantindo a sustentabilidade das políticas públicas, especialmente na área da educação.

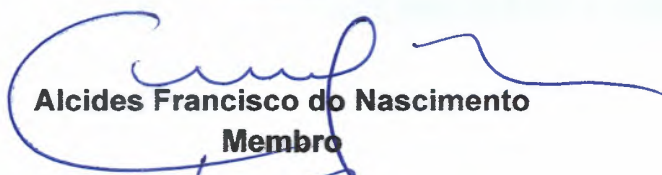
III – Decisão da Comissão:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após a devida análise do Projeto de Lei nº 003/2025, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à sua aprovação por entender que a medida está em conformidade com a legislação vigente, além de ser necessária para a boa gestão fiscal do município. Não foram apresentadas emendas ou substitutivos, uma vez que o projeto está redigido de maneira clara e precisa.

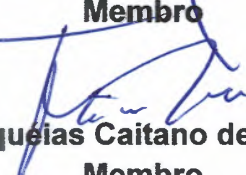
Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2025.



Pedro Henrique dos Santos
Relator



Alcides Francisco do Nascimento
Membro



Miquelias Caitano de Lima
Membro